



## DESPACHO NORMATIVO Nº 17/2018

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.514/2018, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 47, II, XI, XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como proceder na prática de atos administrativos concretos;

**CONSIDERANDO** que a instituição do programa de acessibilidade nos cemitérios, no âmbito municipal, configura-se ingerência na atribuição do Chefe do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa;

**CONSIDERANDO** que as obrigações criadas implicam no aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos arts. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

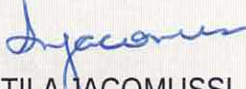
**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.356, de 20 de agosto de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

### RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.356, de 20 de agosto de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 3 de outubro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito